



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 621-49.2012.6.02.0054, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9.401
(19.11.2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 621-49.2012.6.02.0054 – CLASSE 30.
RECORRENTE : COLIGAÇÃO “NOVA MACEIÓ” / RUI PALMEIRA
ADVOGADO(S) : FÁBIO COSTA FERRÁRIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO : COLIGAÇÃO MACEIÓ CADA VEZ MELHOR (PDT / PT /
PTB / PMDB / PTC / PRP / PSD / PC DO B).
RECORRIDO : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, candidato ao
cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães – OAB/AL 4577 e
outros.
RELATOR : Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE
RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. HORÁRIO
ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. TRANSCURSO DA
ELEIÇÃO. FIM DO PROGRAMA ELEITORAL. PERDA
SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE
INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO
APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de
votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente
do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2012.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - Presidente


DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 621-49.2012.6.02.0054, Classe 30

RELATORIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Nova Maceió" e Rui Soares Palmeira, contra r. sentença do MM. Juiz Eleitoral da 54ª Zona – Maceió, que julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, determinando a perda do direito à veiculação de propaganda em horário eleitoral.

Em razões de fls. 51/61, alegou o recorrente que o recorrido teria veiculado propaganda ofensiva, em contexto degradante e marcadamente ridicularizante, o que ensejaria direito de resposta. Réqueru o provimento do apelo para reformar a decisão singular.

O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 64/77, suscitando preliminar de perda de objeto. No mérito, reiterou os argumentos apresentados na defesa, aduzindo inexistir ofensa a ensejar concessão de direito de resposta.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fl. 83, pugnou extinção do feito em razão da carência superveniente.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 621-49.2012.6.02.0054, Classe 30

VOTO

Sra. Presidente, cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Nova Maceió" e Rui Soares Palmeira, contra r. sentença do MM. Juiz Eleitoral da 54ª Zona – Maceió, que julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, determinando a perda do direito à veiculação de propaganda em horário eleitoral.

O conhecimento de instrumento recursal requer o exame dos seus requisitos de admissibilidade, dentre os quais o interesse de agir, que é composto do binômio utilidade e necessidade. Assim, é preciso, para que possa ser conhecido, que o apelo possua **utilidade** – que consiste na condição do recorrente esperar, ao menos em tese, que o julgamento do apelo lhe traga uma situação mais vantajosa do ponto de vista prático do que aquela que se assentou na decisão impugnada – e **necessidade** – que se qualifica na imprescindibilidade de seu manejo para alcançar o resultado que almeja.

Na particularidade do feito em apreço, o caderno processual somente chegou à minha relatoria no dia 06.11.2012, ou seja, posteriormente à eleição, e considerando que o § 4º do art. 58 da Lei nº 9.504/97 apenas autoriza a divulgação de resposta em até 48 horas antes do pleito, forçoso é reconhecer que não subsiste o interesse em seu recurso pela perda superveniente de seu objeto.

Desta forma, perdendo o recurso a sua utilidade, porquanto não é mais viável a concessão aos recorrentes do bem jurídico por eles pretendido, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO.**

É como voto.

LUCIANO GIMARAES MATA

Relator

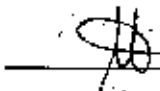


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 621-49.2012.6.02.0054
PROTOCOLO Nº 48.827/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9401 foi conferido(a) na 115ª Sessão Ordinária, realizada em 19/11/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 239, em 20/11/2012, à(s) fl(s). 04.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 20/11/2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 621-48.2012.6.02.0054

Prot. 48.827/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/11/2012 (SESSÃO Nº 115/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a): RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR)

ADVOGADO : Fábio Costa Ferrario de Almeida

ADVOGADA : Andrea de Albuquerque Calheiros

ADVOGADO : Ricardo Antonio de Barros Wanderley

RECORRENTE(S) : RUI SOARES PALMEIRA

ADVOGADO : Fábio Costa Ferrario de Almeida

ADVOGADA : Andrea de Albuquerque Calheiros

ADVOGADO : Ricardo Antonio de Barros Wanderley

RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"
(PDT/PT/PTB/PMDB/PTC/PV/PRP/PSD/PC DO B)

ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, nos termos do voto do Des. Relator, (Acórdão n.º 9401, de 19.11.2012). Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso. Impedidos, também, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes e Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Presidência da Excelentíssima Senhora Vice-Presidente Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR e OTÁVIO LEÃO PRAXEDES.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 19 de novembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários